



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1049, de 8 de junho de 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020, estão autorizados a funcionar, das **7:00 às 20:00**, até o dia 15/06 (quinze de junho), operando da seguinte forma:

I – serviços de teleentrega;

II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;

III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;

IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

§1º - Os estabelecimentos comerciais essenciais estão sujeitos à fixação de horário de funcionamento disposta no *caput* deste artigo.

§2º- É vedada a disposição de mesas e cadeiras para os clientes, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e nas imediações de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Novorizonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

§3º- Os estabelecimentos deverão assegurar o cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, adotando mecanismo que impeça a formação de aglomeração nas suas portas.

§4º - É obrigatório o **uso de máscaras de proteção facial**, para todos que prestam serviços ou frequentam estabelecimentos ou eventos abertos ao público de um modo geral, cabendo aos responsáveis pelos estabelecimentos e eventos aludidos, fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

Art 2º - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, **cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa** estabelecida no valor de **R\$ 500, 00** (quinhentos reais) a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 3º - **Fica recomendado a todos que transitem nas vias e praças públicas que utilizem máscaras de proteção facial** e às **pessoas do grupo de risco**, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, **evitem aglomerações e permaneçam em suas casas**, devendo sair somente em caso de extrema **necessidade**.

Art. 4º - As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, crescendo-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 8 de junho de 2020.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal